



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: FAF83-40E6F-A54E8



## **Parecer Prévio 00057/2023-1 - 2ª Câmara**

Recebido e lido

JA Sessão Extraordinária  
do dia 30 de outubro de 2024  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**Processos:** 02421/2021-6, 02503/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Montanha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO

**Responsável:** IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – EXERCÍCIO DE 2020 – PARECER PRÉVIO - APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA COMO FORMA DE ALERTA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Montanha, estando em apenso, o processo TC 2503/2021-1, referente a Prestação de Contas Anual de Ordenador do mesmo município, ambos relativos ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Srª. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA.

As peças contábeis referentes a prestação de contas de prefeito, foram encaminhadas a esta Corte e analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCCONTAS, tendo sido expedido pelo

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
07/06/2023 13:50

Assinado por  
LUCILENE SANTOS  
RIBAS  
07/06/2023 13:27

Assinado por  
LUCIANO VIEIRA  
07/06/2023 10:10

Assinado por  
SERGIO MANOEL NADER  
BORGES  
07/06/2023 09:39

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER  
06/06/2023 23:46

Ante todo o exposto, **acompanho integralmente** o entendimento da área técnica e **acompanho parcialmente** o entendimento do Ministério Público de Contas e VOTO por que seja adotada a minuta que ora submeto à apreciação deste Colegiado

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

**1. PARECER PRÉVIO TC- 57/2023-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1 Emitir PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 76<sup>[1]</sup>, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Montanha**, sob a responsabilidade do Sr.<sup>a</sup> **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA**, relativas ao **exercício de 2020**, na forma do art. 132, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a manutenção das irregularidades abaixo, sem condão de macular as contas:

**1.1.1** Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não possuía lastro financeiro;

**1.1.2** Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

**1.2 DAR CIÊNCIA**, como forma de alerta, conforme previsto no art. 9º, inc. II da resolução TC n. 361/2022<sup>9</sup>, ao atual chefe do Poder Executivo para:

<sup>[1]</sup> Art. 76. As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

<sup>9</sup> Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

...  
II - a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;



- 1.2.1 a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
- 1.2.2 a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- 1.2.3 a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
- 1.2.4 a importância da transparência na gestão pública;
- 1.2.5 a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;
- 1.2.6 a necessidade de providenciar, nos próximos exercícios, o registro contábil do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 249/2022-3, proc. TC 2.503/2021-1, apenso).

1.3 **Dar ciência** aos interessados;

1.4 Após os tramites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/06/2023 - 19ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) Domingos Augusto Taufner (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**